



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº 26.042.598/0001-75



## CONTRATO Nº 07/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017 Processo nº 07/2017

### TERMO DE CONTRATO N.º 07/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE E O CONTADOR RENATO RIBEIRO DE SOUZA.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Copacabana, 630, Jardim Humaitá, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.042.598/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, **Paulo Cesar Cortez**, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador do CPF nº 004.970.056-11 e do RG nº 33.708.800-7, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 775, Centro, na cidade de Limeira do Oeste-MG.

**CONTRATADO: RENATO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, contador inscrito no CRC-MG sob o nº 093259/O-6, portador do CPF nº: 015.410.146-00 e RG nº: MG-13.885.871 SSP-MG, nascido em 10/10/1984, filho de Oredio Morais de Souza e Divanei R. da Silveira Souza, residente e domiciliado Avenida Elias David de Queiroz, 617, Centro, na cidade de Carneirinho-MG, CEP: 38.290-000, com contatos eletrônicos por Celular/Whatsapp: (34) 9.9964-8655 e e-mail: re.pref.car@hotmail.com.

Acordam e ajustam as partes acima denominadas a firmarem o presente Contrato nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017**, pelos termos da proposta, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA NOS PROJETOS DE LEI Nº 18, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, PROJETO DE LEI Nº 19, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, QUE “INSTITUI SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” E PROJETO DE LEI Nº 20, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” TODOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CONFORME REQUERIMENTO Nº 029/2017**, abrangendo as seguintes atividades:





- a) Assessorar os vereadores no que for necessário referente aos projetos informado no requerimento;
- b) Auxiliar na proposta de emendas;
- c) Acompanhar os Edis em audiências ou reuniões na Câmara ou em local a ser discutidos os pontos dos projetos informado em requerimento, inclusive junto ao Executivo Municipal, prestando assessoria sempre a Câmara Municipal;
- d) Emitir um parecer ou relatório das atividades realizadas;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O Contratado executará os serviços aludidos na Cláusula Primeira na sede da Contratante ou do contratado, conforme necessidades e complexidades dos serviços;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

### **3.1. São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:**

- a) O perfeito cumprimento dos serviços contratados, com estrita observância do disposto pela CONTRATANTE;
- b) Os serviços prestados têm características personalíssimas, vedado à recontração por parte do CONTRATANTE de terceiros, para execução dos serviços.

### **3.2. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo ao CONTRATADO os elementos necessários à execução dos mesmos;
- b) Advertir por escrito o CONTRATADO quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- c) Efetuar os pagamentos em conformidade com a Cláusula Quarta deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O Presente contrato tem o preço global de R\$ **4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

4.2. O Valor constante do item 4.1 desta cláusula será em parcela única, após aprovação dos projetos pela Câmara Municipal.

4.2.1. O pagamento será efetivado mediante a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e por parte do Contratado, em conformidade com as condições





estabelecidas no Processo de Dispensa e no Instrumento Contratual, devendo conter:

- a) Número do Processo de Licitação;
- b) Tipo de Modalidade e número.

**4.3.** Os encargos sociais (INSS, ISS, IRPF, etc.) serão de responsabilidade do contratado, visto que não existe vínculo empregatício;

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do crédito da dotação orçamentária – 3.3.90.36.00.01.031.0001.2.005 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Manter atividade administrativa e financeira.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de duração do presente contrato será contado a partir da data da assinatura do mesmo, com vigência até **31 de dezembro de 2017.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE**

**7.1.** Vedado à prorrogação do prazo de vigência e reajuste.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pelo atraso injustificado no início e/ou término dos Serviços, fica sujeito a Contratada às sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal de N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e às seguintes multas

**8.2.** Pelo não cumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas assegurada a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência,

II – multa:

- a) 20% (vinte por cento), sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- b) 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente desistir do contrato.





III - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade.

**8.3.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 10 (dez) dias mediante comunicação formal.
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior.

**9.2.** Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão de acordo com as condições de pagamento estabelecida neste contrato.

**9.3.** O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e suas disposições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA**

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DOS RECURSOS**





# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº 26.042.598/0001-75



Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a publicação dos resultados no Mural da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais, tipificadas na Lei nº 8.666/93, será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Iturama/MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assinam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Limeira do Oeste – MG, 28 de dezembro de 2017.

**PAULO CÉSAR CORTEZ**  
Presidente  
CONTRATANTE

**RENATO RIBEIRO DE SOUZA**  
Contador CRC-MG093259/O-6  
CONTRATADO

### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome (1)  
RG/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome (2)  
RG/CPF:

